



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

PARECER FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

REF: O presente parecer tem por objeto aprovar o Relatório Final e emendas supracitadas, do Projeto de Lei Complementar nº 028/2022 que “Institui o Plano Diretor do Município de Contagem e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

PARECER

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe que “Institui o Plano Diretor do Município de Contagem e dá outras providências”, recebeu da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Contagem, embasada no parecer da Procuradoria desta Casa, análise técnico-jurídica pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

Em uma análise detida do Parecer e do Projeto de Lei Complementar apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Executivo Municipal possui competência privativa para deflagrar o processo legislativo. O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto nos artigos 30 I e VIII da Constituição Federal; também é de sua competência o planejamento urbano, suas diretrizes e objetivos de forma a garantir o desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes, de acordo com o artigo 182 da referida Carta Magna:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

(...)

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. (Regulamento) (Vide Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016)

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

O Estatuto das Cidades - Lei Federal nº 10.257/2001- determina que deverá ser elaborado o Plano Diretor, instrumento básico da política de desenvolvimento do Município, de forma a reunir os princípios e orientações para a utilização e ocupação do espaço urbano, tendo como objetivo garantir o desenvolvimento da cidade de forma equilibrada e sustentável:

Art. 4º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:

(...)

III – planejamento municipal, em especial:

a) plano diretor;

(...)

Em simetria com o disposto na Constituição Federal e no Estatuto das Cidades, a Lei Orgânica do Município de Contagem estabelece em seu artigo 6º I e III a competência do Município para promover seu ordenamento territorial, o planejamento e controle do uso e ocupação do solo. O mesmo diploma legal determina, no inciso VI do §2º do artigo 75, que tanto o Plano Diretor quanto a Lei de Uso e Ocupação do Solo são consideradas Leis Complementares e, portanto, deverão ser aprovadas por maioria dos membros da Câmara:

Art. 6º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

III - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante:

a) elaboração do Plano Diretor;

(...)

Art. 75 - A iniciativa de lei complementar e ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos definidos nesta Lei Orgânica.

§1º A Lei Complementar é aprovada por maioria dos membros da Câmara, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

§2º Consideram-se lei complementar, entre outras matérias, previstas nesta Lei Orgânica:

I - o plano Diretor;

(...)

Feita a análise inicial, passa-se a fundamentação das alterações que esta Comissão julga por serem necessárias ao Projeto de Lei Complementar nº 028/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1 Título I - Dos princípios, objetivos e diretrizes gerais do Plano Diretor

1.1.1 Altera o Art. 01, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.1.1.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

Art. 1 Esta Lei Complementar dispõe sobre (...) nos termos da Constituição Federal, do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001), do Estatuto da Metrôpole (Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015) **com a finalidade de atender aos** Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)

1.1.1.2 *Análise da proposição pela assessoria*

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p>
-----------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem. ^[08]</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência Municipal de Políticas Urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona? Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor? E em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.1.1</p> <p>Resumo: Melhora a redação do parágrafo, evidenciando o objetivo de se construir uma política urbana municipal em consonância com diretrizes globais de enfrentamento a mudanças climáticas e desenvolvimento.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>
--	---

1.1.1.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1.2 Altera o Art. 05, inciso II, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.1.2.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

Art. 5 Constituem macrodiretrizes a serem observadas para consecução dos objetivos estratégicos de desenvolvimento urbano do Município:

...

II – propor medidas para coibir e reverter a fragmentação e a expansão irregular do tecido urbano **e dinâmicas que possam induzir a ocupação urbana dispersa na bacia de Vargem das Flores, em especial, a implantação de sistema viário;**

1.1.2.2 *Análise da proposição pela assessoria*

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma</p>
-----------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem. ^[OBJ]</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência Municipal de Políticas Urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona? Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.1.2</p> <p>Resumo: Melhora a redação do parágrafo, evidenciando o impedimento a situações que possam o potencial de trazer a cidade condição de</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>crescimento urbano desarticulado. Na prática ajuda a sociedade a se mobilizar e fundamentar posições contrárias a qualquer tipo de empreendimento que possa trazer uma expansão descontinuada do tecido urbano.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>
--	--

1.1.2.3 Parecer da comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1.3 Altera o Art. 05, inciso V, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.1.3.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

Art. 5 ... Constituem macrodiretrizes a serem observadas para consecução dos objetivos estratégicos de desenvolvimento urbano do Município:

...

V – viabilizar espaços para atendimento da demanda habitacional de interesse social, mediante:

...

b) regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, com aplicação de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo, sem prejuízo **das medidas de proteção ambiental;**

...

1.1.3.2 *Análise da proposição pela assessoria*

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só</p>
-----------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem. ^[06]</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência Municipal de Políticas Urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona? Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.1.3</p> <p>Resumo: Melhora a redação do parágrafo.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>
--	--

1.1.3.3 Parecer da comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1.4 Altera o Art. 05, inclui a redação do inciso XV, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.1.4.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

Art. 5º. [...]

XV – Sempre pautar pelo Desenvolvimento Sustentável, bem como pelas ações para o enfrentamento das Mudanças Climáticas, em conformidade com acordos internacionais.

1.1.4.2 *Análise da proposição pela consultoria*

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade</p>
-----------------------------	---



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência Municipal de Políticas Urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona? Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.1.4</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1.5 Altera o Art. 06, inciso I, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.1.5.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

Art. 6 Constituem diretrizes gerais referentes à estruturação espacial:

I - adotar padrões de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica **do território municipal** criando condições para que a expansão e o adensamento da cidade aconteçam em condições adequadas

...

1.1.5.2 *Análise da proposição pela assessoria*

<p>Aderência com plano diretor</p>	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p>
------------------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência Municipal de Políticas Urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.1.5</p> <p>Resumo: Contribui com o texto, a partir da inclusão menção explícita à acordos e diretrizes internacionais do desenvolvimento sustentável e</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>enfrentamento a mudanças climáticas. Na prática garante que o Plano Diretor tenha aderência a um rol de acordos e normativas internacionais de ponta, abrindo prerrogativas para que as demais políticas urbanas desenvolvidas a partir deste marco legal sejam passíveis de pleitear recursos internacionais de fundos de fomento ao desenvolvimento sustentável.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>
--	---

1.1.5.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2 Título II Ordenamento territorial

1.2.1 Altera o Art. 12, inserindo inciso V, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.2.1.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

Art. 12

V – estabelecer medidas que venham a tornar mais eficientes os processos de fiscalização urbanística e ambiental do município.

1.2.1.2 *Análise da proposição pela assessoria*

<p>Aderência com plano diretor</p>	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que</p>
------------------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência Municipal de Políticas Urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona? Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.2.1</p> <p>Resumo: Melhora a redação do parágrafo, garantindo que o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano realize aportes financeiros a fim de concretizar ações de fiscalização no que diz respeito ao cumprimento das diretrizes estabelecidas no Plano Diretor.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

	implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.
--	--

1.2.1.3 *Parecer da Comissão*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.2 Altera o Art. 22, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.2.2.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

Art. 22. As porções delimitadas como ZUD são classificadas nas categorias ZUD-1, ZUD-2, ZUD-3 e ZUD-4, de acordo com níveis de adensamento que variam em função das características enunciadas no inciso II, parágrafo único, artigo 21 desta Lei Complementar.

1.2.2.2 *Análise da proposição pela assessoria*

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um</p>
-----------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência Municipal de Políticas Urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona? Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.2.2</p> <p>Resumo: Melhora a redação do parágrafo, evidenciando referência ao texto de Lei Complementar deste Plano Diretor.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.3 Altera o Art. 29, inciso I, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.2.3.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

Art. 29...

I - aplicam-se, até regulamentação por lei específica, os seguintes parâmetros de parcelamento nas áreas que foram objeto de processo de regularização fundiária:

a) Lote mínimo de 90 m² (noventa metros quadrados);

b) Lote máximo de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

1.2.3.2 *Análise da proposição pela assessoria*

<p>Aderência com plano diretor</p>	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade</p>
------------------------------------	---



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência Municipal de Políticas Urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona? Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.2.3</p> <p>Resumo: Melhora a redação do inciso I, trazendo para o artigo os parâmetros específicos que recaem sobre as áreas de interesse que já foram objeto de regularização fundiária, mantendo os 90m² como mínimo e trazendo 360m² como máximo para esta categoria.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.
--	--

1.2.3.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.4 Altera o artigo 36, incisos II, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.2.4.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

Art. 36. [...]

Parágrafo único. [...]

II – Proibir uso residencial multifamiliar.

1.2.4.2 *Análise da proposição pela assessoria*

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento</p>
-----------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência Municipal de Políticas Urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona? Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.2.4</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>

1.2.4.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.5 Altera o Art. 36, inciso III, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.2.5.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

Art. 36...

III – permitir usos não residenciais não impactantes e compatíveis com a finalidade da zona, admitindo serviços de uso coletivo de natureza distinta dos previstos para a zona, desde que devidamente autorizado pelo COMPUR.

1.2.5.2 *Análise da proposição pela assessoria*

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade</p>
-----------------------------	---



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência Municipal de Políticas Urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona? Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.2.5</p> <p>Resumo: Melhora a redação do inciso III, permitindo também iniciativas que não do Poder Público para o uso não residencial não impactante compatível com a zona, desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.
--	--

1.2.5.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.6 Altera o Art. 43, §2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.2.6.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

Art. 43 A ADE Vargem das Flores é o conjunto das áreas pertencentes à bacia hidrográfica de Vargem das Flores, parceladas ou não, estando sujeitas a critérios e parâmetros especiais de ocupação e uso do solo, com vistas à proteção e conservação dos recursos hídricos e ao desenvolvimento sustentado da bacia.

§2 Na ADE Vargem das Flores a função social da propriedade **também** abrange a preservação e valorização da ambiência e dos elementos paisagísticos característicos da área, por representarem importante referência da identidade municipal.

1.2.6.2 *Análise da proposição pela assessoria*

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p>
-----------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência Municipal de Políticas Urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona? Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.2.6</p> <p>Resumo: Melhora a redação do parágrafo segundo, com noção de complementariedade do parágrafo anterior em relação à abrangência da função social da propriedade na área especial.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.
--	--

1.2.6.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.7 Altera o Art. 44, inciso VI, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.2.7.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

Art. 44 A ADE Vargem das Flores fica submetida às seguintes normas específicas:

VI – é vedado na ADE Vargem das Flores o exercício de atividades com utilização de produtos que comprometam a **proteção dos mananciais, gerem impactos negativos na qualidade das águas ou gerem impactos sobre os maciços de vegetação arbórea significativa e as áreas remanescentes de mata atlântica, áreas de campo e cerrado;**

1.2.7.2 *Análise da proposição pela assessoria*

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p>
-----------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência Municipal de Políticas Urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona? Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor? E em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.2.7</p> <p>Resumo: Melhora a redação do inciso VI, caracterizando alguns possíveis comprometimentos da área no que tange suas águas e vegetação, diante do uso de produtos nocivos; além de abranger a diversidade de paisagens e vegetação locais.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.
--	--

1.2.7.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.8 Altera o Art. 37, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.2.8.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

Art. 37...

A ZPA-2 identifica as áreas situadas nas Macrozonas Urbana e Rural de grande importância ambiental por conterem maciços de vegetação arbórea significativa, podendo incluir áreas remanescentes da mata atlântica, áreas de campo e cerrado, áreas de preservação permanente e áreas degradadas nas quais as possibilidades de ocupação e utilização ficam condicionadas ao cumprimento de parâmetros urbanísticos e diretrizes restritivas, com o objetivo de manter ou recuperar os atributos ambientais relevantes.

1.2.8.2 *Análise da proposição pela assessoria*

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p>
-----------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência Municipal de Políticas Urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona? Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.2.8</p> <p>Resumo: Melhora a redação do artigo, estendendo a definição da Zona de Proteção Ambiental 2 para outras regiões que não somente a Bacia de Vargem das Flores e da Pampulha, com as mesmas características de vegetação e preservação.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>
--	---

1.2.8.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.9 Altera o Art. 46, inciso I, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.2.9.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

Art. 46 A ADE de Interesse Turístico fica submetida às seguintes normas específicas de proteção da represa e proteção paisagística, sem prejuízo de todas as normas gerais estabelecidas para a ADE Vargem das Flores:
I – é vedada a criação confinada de animais para fins comerciais, **os demais empreendimentos deverão apresentar comprovação que não oferecem risco de poluição ou redução da disponibilidade das águas;**

.....

1.2.9.2 *Análise da proposição pela assessoria*

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p>
-----------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência Municipal de Políticas Urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona? Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.2.9</p> <p>Resumo: Melhora a redação do inciso I, entendendo que a noção de risco para a preservação das águas deve ser comprobatória em empreendimentos gerais.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.
--	--

1.2.9.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.10 Alteração o Art. 50, inciso III - alínea C, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.2.10.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

Art. 50...

I...

II...

III - para a Área C:

- a) É vedado o uso residencial multifamiliar vertical;
- b) O número máximo de pavimentos é 3 (três);
- c) Fica proibida a instalação de estabelecimentos comerciais na região do bairro Central Parque.

1.2.10.2 *Análise da proposição pela assessoria*

<p>Aderência com plano diretor</p>	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma</p>
------------------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência Municipal de Políticas Urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona? Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.2.10</p> <p>Resumo: Melhora a redação do inciso III, referente a normatização da Área C - destinada à preservação da paisagem urbana, correspondente a trechos dos bairros Central Parque, Camilo Alves e Nossa Senhora do</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>Carmo -, adicionando o item C ao texto, para proibição da instalação de empreendimentos comerciais na área especial, para diretriz de preservação e promoção cultural nesta região.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>
--	--

1.2.10.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.11 Altera o Art. 50, inciso II, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.2.11.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

Art. 50 Ficam estabelecidas as seguintes regras e parâmetros para as áreas que compõem a ADE Cultural Sede definidas no art. 49 desta Lei Complementar:

.....

II – para a Área B:

.....

b) quando não houver alternativa locacional para ocupação do terreno proposta pelo empreendedor, a supressão arbórea e/ou o transplante bem como suas medidas compensatórias deverão ter anuência do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural - COMPAC e **ser aprovadas pelo órgão ambiental competente;**

1.2.11.2 *Análise da proposição pela assessoria*

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso,</p>
-----------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência Municipal de Políticas Urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.2.11</p> <p>Resumo: Melhora a redação do inciso II, referente a normatização da</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>Área B - destinada à preservação de maciços arbóreos existentes e antigos quintais, constituída pelos terrenos nos quais se encontram esses maciços -, adicionando ao item B a necessidade de aprovação pelo órgão ambiental competente, garantindo melhor adequação dos projetos estabelecidos.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>
--	---

1.2.11.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.12 Altera o Art. 50, adicionando o §4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.2.12.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

Art. 50 ...

§4º Não se aplica o disposto no art. 122 desta Lei Complementar a glebas situadas na ADE Cultural Sede.

1.2.12.2 *Análise da proposição pela assessoria*

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento</p>
-----------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência Municipal de Políticas Urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.2.12</p> <p>Resumo: Melhora a redação do parágrafo, evidenciando o impedimento da aplicabilidade do disposto no artigo 122 que diz respeito às condições de ocupação de gleba na Macrozona Urbana.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

--	--

1.2.12.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.13 Altera a Seção V, Art. 51, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.2.13.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

SEÇÃO V

SEÇÃO V

Da ADE Comunidade Quilombola dos Arturos

Art. 51- A ADE Comunidade Quilombola dos Arturos constitui porção de território municipal por ela ocupada sujeita à política específica de preservação social, histórica e ambiental que vise reforçar sua identidade em decorrência de interesse público na preservação de seu patrimônio cultural, colaborando para a sua proteção e salvaguarda mediante garantia do direito de permanência e de sua regularização fundiária, bem como do direito de consulta prévia, livre, informada e de boa fé à comunidade quanto a qualquer medida administrativa e empreendimentos que venham a afetar seu território e entorno.

§ 1º As medidas administrativas e legislativas que impactem a Comunidade dos Arturos deverão atender os critérios da Convenção 169 da OIT que garantem consulta prévia livre, informada e de boa fé.

§ 2º- A delimitação da ADE da Comunidade Quilombola dos Arturos, identificadas no Anexo IV.4. Após a conclusão do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, esta delimitação poderá sofrer alteração.

§ 3º- A ADE Comunidade Quilombola dos Arturos fica sujeita a normas e critérios especiais de ocupação e uso do solo destinadas a limitar o adensamento, atenuar a pressão do mercado imobiliário, preservar a paisagem interna e do entorno e o meio ambiente, a serem definidas em regulamento, sempre em consulta prévia, livre, informada e de boa fé à comunidade, conforme seu protocolo de consulta e ouvindo o COMPAC, observado o seguinte:

I - as especificidades da ocupação do Quilombo como comunidade tradicional, Patrimônio Histórico, cultural e simbólico do município;

II - a necessidade de proteção dos espaços e das práticas culturais construídas por essa coletividade, respeitando suas formas de expressão, seus modos de criar, fazer e viver;

III - que o território quilombola é parte essencial da identidade dos afro-brasileiros e, portanto, possui elementos necessários à manutenção de um estilo de vida e forma de sociabilidade próprias;

IV - que a ocupação e o uso do território ocorrem de forma condizente com o modo de vida da Comunidade Quilombola dos Arturos, considerada a condição de uso coletivo da propriedade do Quilombo;

V - a necessidade de intervenções estruturais que garantam permanência da população residente no Quilombo de forma segura frente a riscos geológicos e geotécnicos;

VI - a garantia da manutenção e incentivo ao aprimoramento das práticas econômicas relacionadas a modelos produtivos agrícolas e agroecológicos;

VII - a compatibilização da preservação ambiental com o uso sustentável dos recursos naturais utilizados para a subsistência da Comunidade Quilombola dos Arturos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º A aprovação de projetos na ADE Comunidade Quilombola dos Arturos ficará submetida à anuência do COMPAC, salvaguardando a autodeterminação e autogestão do território pela comunidade.

§ 5º Os processos de regularização urbanística e fundiária na ADE Comunidade Quilombola dos Arturos deverão ocorrer segundo procedimentos diferenciados no sentido de preservar a unidade territorial, os valores culturais e a integração da comunidade.

§ 6º Até que seja aprovado estudo referido no parágrafo anterior, os projetos de edificação com mais de um pavimento, distantes até 100 metros externos do perímetro da ADE, deverão ser submetidos a diretrizes do COMPAC.

1.2.13.2 Análise da proposição pela assessoria

<p>Aderência com plano diretor</p>	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma</p>
------------------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência Municipal de Políticas Urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.2.13</p> <p>Resumo: Melhora a redação do parágrafo, garantindo que aspectos fundamentais relacionados ao reconhecimento da Comunidade Quilombola dos Arturos e sua preservação estejam explicitados nas</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>diretrizes de uso e ocupação do território.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>
--	--

1.2.13.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.14 Altera o Art. 53, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.2.14.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

SEÇÃO VII

Da ADE Cultural das Pedreiras

Art. 53. A ADE Cultural das Pedreiras refere-se às áreas onde estão localizadas a Pedreira do Riacho e a Pedreira Santa Rita e tem o objetivo de preservação desses espaços como lugares de grande beleza cênica e sua conversão em equipamentos públicos destinados à cultura, recreação, lazer e esportes para a juventude.

1.2.14.2 *Análise da proposição pela assessoria*

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p>
-----------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência Municipal de Políticas Urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.2.14</p> <p>Resumo: Contribui com o texto, a partir do entendimento de que a ADE Cultural das Pedreiras refere-se à preservação desses espaços como lugares de grande beleza cênica e sua conversão em equipamentos públicos destinados à Cultura. Na prática, garante um atendimento</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>ampliado à população e abre prerrogativas para que as demais políticas urbanas desenvolvidas nessas áreas sejam passíveis de pleitear recursos junto ao Poder Executivo.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>
--	---

1.2.14.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.15 Altera o Art. 55, §3º - inciso III, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.2.15.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

§ 3º As áreas classificadas como ADE Centralidade ficam submetidas aos seguintes parâmetros de ocupação do solo:

I ...

II ...

III – Para ADE superposta a ZUD-4 e ZAE, cujo terreno tenha testada para vias com mais de 15 m (quinze metros) de largura:

a) **CAM = 4 (quatro);**

b) Altura máxima na divisa = 9 m (nove metros).

c) Em caso de demolição total de edificação preexistente, o CAM = 5 (cinco).

1.2.15.2 *Análise da proposição pela assessoria*

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso,</p>
-----------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência Municipal de Políticas Urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.2.15</p> <p>Resumo: Considerando que o Coeficiente de Aproveitamento Máximo</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>incide somente sobre terrenos situados em zonas ou ADE passíveis dos instrumentos Outorga Onerosa do Direito de Construir e de recepção de potencial construtivo por meio da aplicação da Transferência do Direito de Construir, a alteração do CAM para 4 ou 5 nos casos especificados na ADE Centralidade é condizente com os usos esperados para a área e garantir]ao contrapartidas financeiras para o município. Na prática, serão viabilizados o adensamento em áreas com boas condições de acessibilidade e infraestrutura e localização estratégica.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>
--	---

1.2.15.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.16 Altera o Art. 55, adicionando ao §3º o inciso IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.2.16.1 Proposta de alteração da redação do PLC:

Art. 55 ...

§ 3º ...

IV – No caso de empreendimento de uso não residencial do tipo comércio varejista ou serviço em ADE Centralidade, o número mínimo de vagas para estacionamento de veículo de passeio e utilitário será de 1 vaga para cada 100m² de área bruta ou fração.

1.2.16.2 Análise da proposição pela assessoria

<p>Aderência com plano diretor</p>	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p>
------------------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência Municipal de Políticas Urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.2.16</p> <p>Resumo: Melhora a redação do parágrafo ao deixar definido o número mínimo de vagas para estacionamento que o empreendimento de uso não residencial situado na ADE Centralidade deverá atender. As principais implicações dessa medida relacionam-se a uma melhor qualidade</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>urbanística e ambiental nos espaços públicos, uma vez que o número de carros estacionados nas ruas será limitado.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>
--	--

1.2.16.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.17 Altera o Art. 55, adicionando alínea a ao inciso VI, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.2.17.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

Art. 55 ...

VI ...

- a) A prefeitura deverá estudar maneiras de viabilizar a instalação de *parklets* como mobiliário urbano e equipamento público no âmbito dos projetos de implantação e revitalização de que tratam o texto do inciso.

1.2.17.2 *Análise da proposição pela assessoria*

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p>
-----------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência Municipal de Políticas Urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.2.17</p> <p>Resumo: Melhora a redação do parágrafo ao deixar definido o número mínimo de vagas para estacionamento que o empreendimento de uso não residencial situado na ADE Centralidade deverá atender. As principais implicações dessa medida relacionam-se a uma melhor qualidade</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>urbanística e ambiental nos espaços públicos, uma vez que o número de carros estacionados nas ruas será limitado.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>
--	--

1.2.17.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.18 Altera o Art. 87, §2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.2.18.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

Art. 87

§ 2º É obrigatório o parcelamento vinculado:

I - em empreendimento que origine **quadras** com dimensões superiores às previstas no inciso VI do art. 82 desta Lei Complementar;

II – em parcelamento para implantação de conjunto residencial

1.2.18.2 *Análise da proposição pela assessoria*

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p>
-----------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência Municipal de Políticas Urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.2.18</p> <p>Resumo: Melhora a redação do parágrafo, alterando trecho que poderia causar dúvidas quanto aos casos nos quais é obrigatório o Parcelamento Vinculado.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.
--	---

1.2.18.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.19 Altera o Art. 95, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.2.19.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

Art. 95 O loteador é responsável pela urbanização do loteamento conforme o previsto no projeto aprovado, sendo obrigatório, no mínimo:

.....
III – implantação de obras e medidas complementares relativas a:
.....

b) arborização dos logradouros públicos e **implantação de ELUP, preferencialmente praça pública, conforme determinado no âmbito do processo de aprovação.**

1.2.19.2 *Análise da proposição pela assessoria*

<p>Aderência com plano diretor</p>	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p>
------------------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência Municipal de Políticas Urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.2.19</p> <p>Resumo: Melhora a redação do parágrafo, alterando trecho que poderia causar dúvidas quanto as obrigatoriedades do loteador nos processos de loteamento para fins urbanos. Vincula redação do artigo 95 com o artigo 90, no qual é determinado que 3% da área a ser loteada deve ser destinada obrigatoriamente à Espaços Livres de Uso Público (ELUP).</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>
--	---

1.2.19.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.20 Altera o Art. 106, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.2.20.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

Art. 106 ...

Quando o terreno a ser desmembrado for contíguo a outro terreno já parcelado ou ocupado e a soma das respectivas testadas ultrapassar 300m (trezentos metros) é obrigatório o parcelamento na modalidade de loteamento.

1.2.20.2 *Análise da proposição pela assessoria*

<p>Aderência com plano diretor</p>	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento</p>
------------------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise de fundamentação encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, o Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência municipal de políticas urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.2.20</p> <p>Resumo: Melhora a redação do parágrafo, alterando um termo já utilizado no texto para outro referente. Na prática melhora a interpretação da legislação.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.
--	--

1.2.20.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.21 Altera o Art. 108, extinguindo o inciso III, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.2.21.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

Art. 108 ...

Parágrafo único. No desdobro será admitida desconformidade com os parâmetros de área mínima e dimensões de lotes estabelecidos nesta Lei Complementar, desde que, cumulativamente:

I – a divisa pretendida esteja consolidada, no mínimo, 5 (cinco) anos antes da data do requerimento;

II – seja observado o disposto no inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 6766, de 1979.

1.2.21.2 *Análise da proposição pela assessoria*

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram</p>
-----------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise de fundamentação encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, o Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência municipal de políticas urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.2.21</p> <p>Resumo: A alteração da proposição implica na requalificação de parcelamentos já realizados, desde que a modificação do parcelamento seja requerida e de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei Complementar, incidindo na melhoria do ordenamento territorial.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.
--	--

1.2.21.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.22 Altera o Art. 119, inciso VI - alínea c, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.2.22.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

“Art. 119. Na aprovação de condomínio de lotes aplicar-se-ão, no que couber, as normas e parâmetros da legislação urbanística, devendo ser respeitados integralmente os parâmetros urbanísticos das Zonas ou ADE que incidem sobre sua área, observado ainda o seguinte:

(...)

VI – a aprovação de condomínio de lotes em gleba ou em terreno que contenha gleba fica sujeita a transferência de área ao Município de, no mínimo:

a) 15% (quinze por cento) da área total do terreno, para implantação de EUC e ELUP;

b) 10% (dez por cento) da área total de unidades imobiliárias geradas, para implantação de HIS;

C) A doação de áreas públicas de que tratam os incisos anteriores poderá ser convertida em doação de terrenos destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social. O valor do terreno deverá ser calculado proporcionalmente em relação ao valor de terra bruta no condomínio em análise.

1.2.22.2 *Análise da proposição pela assessoria*

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para</p>
-----------------------------	---



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise de fundamentação encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, o Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência municipal de políticas urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.2.22</p> <p>Resumo: Possibilitar a conversão de doação de áreas públicas em condomínios de lotes em gleba ou em terreno que contenha gleba em recursos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano implica no fomento ao fundo e autonomia para conduzir a contrapartida pelo</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>Sistema de Gestão Participativa que prevê o Plano Diretor.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>
--	---

1.2.22.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.23 Altera o Art. 122, inciso IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.2.23.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

Art. 122 ...

A ocupação de gleba na Macrozona Urbana deverá observar as condições previstas no artigo anterior e desde que, cumulativamente:

.....
“IV – a soma da testada da gleba com as testadas dos imóveis contíguos, parcelados ou ocupados, não ultrapasse a extensão de 300 m (trezentos metros); e”

1.2.23.2 *Análise da proposição pela assessoria*

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um</p>
-----------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise de fundamentação encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, o Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência municipal de políticas urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.2.23</p> <p>Resumo: A alteração proposta com a abertura para soma da testada das glebas com imóveis contínuos, parcelamentos ou ocupações implica na readequação das construções em gleba sem prejuízo na área limite de 300m de extensão.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

	proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.
--	--

1.2.23.3 *Parecer da Comissão*

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.24 Altera o Art. 132, adicionando o §3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.2.24.1 Proposta de alteração da redação do PLC:

Art. 132 ...

§ 3º Quando a área do lote registrado for inferior ao valor da Quota de Terreno por Unidade Residencial da Zona ou ADE, a quota passa a ser igual à área do terreno ou lote, observando os seguintes critérios:

I - para valor decimal entre 0,01 e 0,50, inclusive, o valor da Quota será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior;

II – para valor decimal entre 0,50 e 1,00 o valor será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

1.2.24.2 Análise da proposição pela assessoria

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento</p>
-----------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise de fundamentação encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, o Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência municipal de políticas urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.2.24</p> <p>Resumo: A alteração proposta acrescenta ao texto do artigo a situação de venda de lote registrado que seja inferior ao valor da Quota de Terreno por Unidade Residencial em questão, possibilitando o melhor ordenamento territorial do município.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.
--	--

1.2.24.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.25 Altera o Art. 133, alterando o §7º, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.2.25.1 Proposta de alteração da redação do PLC:

Art. 133...

§ 7º Na ZPA, na ZUD-1, exceto para lotes menores que 400 m² (quatrocentos metros quadrados), e na Área B da ADE Cultural Sede não será admitida a substituição da área permeável mínima obrigatória pela caixa de retenção ou piso drenante, devendo a área permeável ser locada no terreno, priorizando a manutenção dos maciços arbóreos existentes.

1.2.25.2 Análise da proposição pela assessoria

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p>
-----------------------------	---



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise de fundamentação encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, o Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência municipal de políticas urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.2.25</p> <p>Resumo: A alteração proposta ao texto implica na flexibilização da medida de preservação ambiental possibilitada pela taxa de permeabilidade na ocupação do solo.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.25.3 *Parecer da Comissão*

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.26 Altera o Art. 133, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.2.26.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

Art. 133 Em qualquer terreno situado no Município será aplicada a Taxa de Permeabilidade estabelecida no Anexo VIII desta Lei Complementar, definida por zoneamento e bacia hidrográfica onde o terreno estiver situado, a ser cumprida por área permeável do terreno, podendo, em alguns casos, ser substituída por caixa de retenção e/ou piso drenante.

.....
§ 3º Pelo menos metade da área permeável mínima obrigatória deverá ser vegetada, priorizando vegetação existente;
.....

Análise da proposição pela assessoria

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento</p>
-----------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise de fundamentação encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, o Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência municipal de políticas urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.2.26</p> <p>Resumo: A alteração proposta ao texto implica na flexibilização da medida de preservação ambiental possibilitada pela taxa de permeabilidade na ocupação do solo.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

	proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.
--	--

1.2.26.2 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.27 Altera o Art. 152, excluindo o inciso I, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.2.27.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

Art. 152. A manutenção das áreas de uso comum e os serviços de coleta de lixo e segurança internamente ao conjunto residencial são de responsabilidade **do condomínio**.

Parágrafo único. No caso de conjunto residencial em ZEIS ou ADE de Interesse Social, o Poder Público poderá efetuar manutenção de serviços nas áreas de uso comum, assim como os serviços de coleta de lixo.

1.2.27.2 *Análise da proposição pela assessoria*

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p>
-----------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência Municipal de Políticas Urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.2.27</p> <p>Resumo: O apoio do Poder Público na manutenção de serviços nas áreas de uso comum em conjuntos residenciais inseridos em ZEIS ou ADE de Interesse Social pode ser medida preventiva a processos de marginalização desses espaços. Assim como a coleta de lixo beneficia diretamente a população.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>
--	---

1.2.27.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.28 Altera o Art. 154, alterando o §4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.2.28.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

Art. 154...

§ 4º O conjunto residencial de que trata a Seção IV do Capítulo VII do Título II desta Lei Complementar é impedido na ZAE-2, exceto nos casos previstos no inciso VII do §2º do artigo 55 desta Lei Complementar.

1.2.28.2 *Análise da proposição pela assessoria*

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade</p>
-----------------------------	---



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência Municipal de Políticas Urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.2.28</p> <p>Resumo: Melhora a redação do parágrafo, evidenciando o impedimento da aplicabilidade do disposto no Artigo 55 que diz respeito à classificação das Áreas de Diretrizes Especiais Centralidades, que tem como algumas de suas diretrizes o adensamento residencial.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.
--	--

1.2.28.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.29 Altera o Art. 161, adiciona parágrafo 2º:

1.2.29.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

Art. 161 ...

§2º - Atividades que gerem incômodo sonoro deverão ser regulamentadas por meio de parâmetro referente ao gradiente em decibéis de som emitido. Sendo estes parâmetros arbitrados em legislação específica do poder executivo.

1.2.29.2 *Análise da proposição pela assessoria*

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência</p>
-----------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência Municipal de Políticas Urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.2.28</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>Resumo: Melhora a redação do parágrafo, evidenciando o impedimento da aplicabilidade do disposto no Artigo 55 que diz respeito à classificação das Áreas de Diretrizes Especiais Centralidades, que tem como algumas de suas diretrizes o adensamento residencial.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>
--	---

1.2.29.3 Parecer da comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.30 Altera o Art. 162, inclui §5º, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.2.30.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

Art. 154...

Art. 162...

...

§5º - a partir da análise do CPUR, com parecer favorável do COMPUR, atividades desta categoria poderão se instalar em ZUD 2.

1.2.30.2 *Análise da proposição pela assessoria*

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram</p>
-----------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência Municipal de Políticas Urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.2.29</p> <p>Resumo: Melhora a redação do parágrafo, evidenciando o impedimento da aplicabilidade do disposto no Artigo 55 que diz respeito à classificação das Áreas de Diretrizes Especiais Centralidades, que tem como algumas de suas diretrizes o adensamento residencial.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.
--	---

1.2.30.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.31 Altera o Art. 175, inciso II, extinguindo a alínea a, e inserindo os parágrafos 5º e 6º, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.2.31.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

Art. 175 ...

II – uso desconforme legalmente constituído e comprovadamente instalado até que esta Lei Complementar entre em vigor, desde que:
[...]

§5º – O uso desconforme devidamente instalado e em funcionamento a mais de vinte anos no mesmo endereço, poderá ser regularizado com a atividade exercida devidamente comprovada por este, adotando o CNAE estabelecido para estas atividades, independente das condições de instalação estabelecidas no Anexo X desta Lei Complementar.

§6º – O uso desconforme estabelecido no §5º deste artigo será condicionado a há não possuir nenhum litígio, administrativo ou judicial, sobre sua ocupação no local.

1.2.31.2 *Análise da proposição pela assessoria*

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só</p>
-----------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência Municipal de Políticas Urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.2.30</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>Resumo: Melhora a redação do inciso II, excluindo-se a primeira alínea, que propõe a aprovação de 2/3 (dois terços) da vizinhança para empreendimentos de usos desconformes, sem bem definir o que seria considerado vizinhança e como essa aprovação deveria ser buscada e comprovada, abrindo brechas para o mau uso da lei; e dá segurança jurídica e garantia de funcionamento a empreendimentos que se encontram devidamente instalados há 20 (vinte) anos.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>
--	---

1.2.31.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.32 Altera o Art. 183, adicionando inciso IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.2.32.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

Art. 183 ...

IV – empreendimento que tenha obtido licenciamento ambiental em esfera Estadual.

1.2.32.2 *Análise da proposição pela assessoria*

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p>
-----------------------------	---



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência Municipal de Políticas Urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.2.31</p> <p>Resumo: Melhora a redação do inciso II, excluindo-se a primeira alínea, que propõe a aprovação de 2/3 (dois terços) da vizinhança para empreendimentos de usos desconformes, sem bem definir o que seria considerado vizinhança e como essa aprovação deveria ser buscada e comprovada, abrindo brechas para o mau uso da lei.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3 Título III Dos instrumentos de implementação do plano diretor

1.3.1 Altera o Art. 221, adicionando os §2º e §3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.3.1.1 Proposta de alteração da redação do PLC:

Art. 221...

§2º O pagamento da contrapartida poderá ser parcelado da seguinte forma:

I - pagamento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da contrapartida antes da emissão do Alvará de Construção; e

II - parcelamento do valor restante em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, observado, no que couber, o disposto no Código Tributário do Município de Contagem (CTM), com relação a parcelamento de débito de qualquer natureza para com a Fazenda Pública Municipal.

“§3º A forma de parcelamento prevista neste artigo aplica-se também a regularização de edificações.

1.3.1.2 Análise da proposição pela assessoria

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência</p>
-----------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência Municipal de Políticas Urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.3.1</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>Resumo: Melhora a redação do parágrafo, garantindo transparência às formas de pagamento da contrapartida nos casos de permissão de construção acima do potencial construtivo pelo uso do instrumento Outorga Onerosa do Direito de Construir.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>
--	--

1.3.1.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3.2 Altera o Art. 222, adicionando inciso VI, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.3.2.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

Art. 222. O valor da contrapartida (C) da OODC poderá ser reduzido nos casos de:

...

VI - a gratuidade da contrapartida também poderá ser concedida à edificações que se instalarem em área delimitada como ADE Centralidade superposta a ZUD-4 e ZAE, cujo terreno tenha testada para vias com mais de 15 m (quinze metros) de largura, e, forem destinadas a uso misto condizente com a ambiência prevista para a centralidade em caso de demolição total de edificações preexistentes.

1.3.2.2 *Análise da proposição pela assessoria*

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p>
-----------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência Municipal de Políticas Urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.3.2</p> <p>Resumo: Melhora a redação do parágrafo, garantindo transparência às possibilidades de redução no pagamento da contrapartida nos casos de permissão de construção acima do potencial construtivo pelo uso do instrumento Outorga Onerosa do Direito de Construir, desde que atendidos aos critérios pré-estabelecidos.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>
--	---

1.3.2.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3.3 Altera o Art. 235, adicionando o inciso XIII, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.3.3.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

Art. 235. ...

§ 2º O EIV deve definir e caracterizar o empreendimento e a sua área de influência, os impactos previsíveis em relação a sua instalação e funcionamento e indicar as medidas mitigadoras dos impactos negativos e das medidas potencializadoras dos impactos positivos considerando, no mínimo, os seguintes aspectos:

(...)

XIII - impactos socioeconômicos na população residente ou atuante no entorno.

1.3.3.2 *Análise da proposição pela assessoria*

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p>
-----------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência Municipal de Políticas Urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.3.3</p> <p>Resumo: Melhora a redação do parágrafo, garantindo que os impactos socioeconômicos negativos na população residente ou atuante no entorno do empreendimento possam ser previstos, a fim de se propor medidas mitigadoras de tais impactos.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>
--	---

1.3.3.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.4 Título IV Do sistema de gestão urbana participativa

1.4.1 Altera o Art. 256, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.4.1.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

Art. 256...

O COMPUR é composto de 26 (vinte cinco) membros titulares, assim discriminados:

I – 13 (treze) do Poder Executivo Municipal, designados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, representando as seguintes áreas de atuação:

- a) 1 (a) titular do órgão responsável pelo desenvolvimento urbano;*
- b) 1 (um) representante do órgão responsável pelo planejamento urbano;*
- c) 1 (um) representante do órgão responsável pelo licenciamento e fiscalização urbana;*
- d) 1 (um) representante do órgão responsável pela habitação;*
- e) 1 (um) representante do órgão responsável pelo meio ambiente;*
- f) 1 (um) representante do órgão responsável pela mobilidade urbana;*
- g) 1 (um) representante do órgão responsável pelo patrimônio cultural;*
- h) 1 (um) representante do órgão responsável pelo desenvolvimento econômico;*
- i) 1 (um) representante do órgão responsável pelo planejamento municipal;*
- j) 1 (um) membro indicado pelo gabinete do(a) prefeito(a);*

II – 3 (três) da Câmara de Vereadores, designados pelo(a) Presidente da Câmara;

III – 13 (treze) da sociedade civil organizada, assim discriminados por segmentos:

- a) 5 (cinco) entidades de movimentos populares organizados relacionados a moradia, mobilidade, meio ambiente ou organização comunitária;*
- b) 4 (quatro) entidades do setor empresarial – indústria, comércio e serviços;*
- c) 1 (uma) entidade de ensino superior;*
- d) 2 (duas) entidades representativas de categorias de profissionais liberais.*
- e) 1 (um) entidade sindical representativa de categorias de trabalhadores.*

§1º Cada membro titular do COMPUR terá um suplente que o substituirá em casos de ausências e impedimentos.

§2º No caso dos membros da sociedade civil, cada entidade indicará um representante titular e um suplente que o substituirá em casos de ausências e impedimentos.

§3º Os membros da sociedade civil serão eleitos por representantes de entidades do mesmo segmento em assembleias convocadas especificamente para esse fim.

§4º O mandato dos membros do COMPUR será de 02 (dois) anos, com direito a reeleições consecutivas.

§5º O mandato dos membros da sociedade civil será da entidade, que deverá indicar o conselheiro que a representará.

§6º Os conselheiros indicados para representar entidades não poderão compor o conselho por mais de 4(quatro) anos consecutivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.4.1.2 Análise da proposição pela assessoria

<p>Aderência com plano diretor</p>	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A</p>
------------------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência Municipal de Políticas Urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.4.1</p> <p>Resumo: Melhora a redação do parágrafo, garantindo maior participação do Poder Legislativo no Conselho Municipal de Política Urbana.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>

1.4.1.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.5 Título V Das diretrizes temáticas

1.5.1 Altera o Art. 277, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.5.1.1 Proposta de alteração da redação do PLC:

Art. 277. Deverá ser instituído Programa Municipal de Regularização Fundiária e Edilícia em núcleos urbanos e edificações informais, verificadas as condições legais, com abrangência em todo o território municipal, estruturado nos seguintes eixos de ação:

...

§1º Os parâmetros, procedimentos e critérios do Programa serão objeto de regulamentação posterior pelo poder executivo.

§2º O município deverá apresentar esta regulamentação em até 180 dias após a publicação desta lei complementar.

1.5.1.2 Análise da proposição pela assessoria

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso,</p>
-----------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência Municipal de Políticas Urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.5.1</p> <p>Resumo: Melhora a redação do artigo 277, estabelecendo em seu parágrafo único prazo de 180 dias para a regulamentação do Programa</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>Municipal de Regularização Fundiária e Edilícia, antes sem definição ou previsão, contados a partir da publicação desta Lei Complementar.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>
--	--

1.5.1.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.5.2 Altera o Art. 278, inciso I, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.5.2.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

Art. 278. A Regularização Fundiária será implementada no âmbito do Programa por meio de duas modalidades previstas na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, quais sejam:

I – regularização fundiária de interesse social - REURB-S, cujo universo de atendimento é constituído pelas áreas de interesse social existentes no Município, nos termos do **parágrafo único do Art. 273 desta lei complementar.**

1.5.2.2 *Análise da proposição pela assessoria*

<p>Aderência com plano diretor</p>	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento</p>
------------------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência Municipal de Políticas Urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.5.2</p> <p>Resumo: Melhora a redação do artigo 278, adicionando parágrafo único ao inciso I, fazendo menção à prévia lei 13.465/2017.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.5.2.3 *Parecer da Comissão*

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.5.3 Altera o Art. **278**, adicionando §8º, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.5.3.1 Proposta de alteração da redação do PLC:

Art. 278. A Regularização Fundiária será implementada no âmbito do Programa por meio de duas modalidades previstas na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, quais sejam:

...

§8º o município deverá dar ampla publicidade aos procedimentos da REURB

1.5.3.2 Análise da proposição pela assessoria

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento</p>
-----------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência Municipal de Políticas Urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.5.3</p> <p>Resumo: Melhora a redação do artigo 278, adicionando o parágrafo 8 (se aprovada emenda posterior, deve receber a numeração de §9º) ao seu texto, que estabelece a necessidade e obrigação do Município em publicizar e divulgar a política de reurbanização para conhecimento da população.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

	implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.
--	--

1.5.3.3 *Parecer da Comissão*

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.5.4 Altera o Art. 278, acrescido o §9º, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.5.4.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

Art. 278 A Regularização Fundiária será implementada no âmbito do Programa por meio de duas modalidades previstas na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, quais sejam:

.....

§8º - Poderão ser utilizados no âmbito do processo da regularização fundiária instrumentos como: a usucapião, a concessão de direito real de uso e a concessão de uso especial para fins de moradia.

Análise da proposição pela assessoria

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que</p>
-----------------------------	---



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência Municipal de Políticas Urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.5.4</p> <p>Resumo: Melhora a redação do artigo 278, adicionando o parágrafo 9 ao seu texto, incorporando alguns instrumentos previstos em lei que podem ser usados na regularização fundiária, a exemplo de usucapião, concessão de direito real de uso e concessão de uso especial para fins de moradia.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.
--	--

1.5.4.2 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.5.5 Altera o Art. 290, inciso VIII, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.5.5.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

Art. 290 Para consecução dos objetivos estratégicos de desenvolvimento urbano do Município, a política de desenvolvimento econômico deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes:
(...)

VIII – promover, em parceria com a iniciativa privada, melhorias urbanas no entorno da rodovia BR-040, de modo a estimular a diversidade de usos e viabilizar a implantação de atividades econômicas conforme as regras de uso e ocupação do solo estabelecidas pelo Plano Diretor;
(...)

1.5.5.2 *Análise da proposição pela assessoria*

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que</p>
-----------------------------	---



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência Municipal de Políticas Urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.5.5</p> <p>Resumo: Modifica a redação do artigo 290, fazendo menção ao já estabelecido no projeto de Lei Complementar, de forma a garantir acordo com a integralidade de seu texto em aspectos também de preservação e impacto.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.
--	---

1.5.5.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.5.6 Altera o Art. 291, inciso VI, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.5.6.1 Proposta de alteração da redação do PLC:

Art. 291. A política agrícola e pecuária, entendida como uma das estratégias que integram o desenvolvimento ambiental, econômico e social do Município de Contagem e fator de segurança alimentar, será pautada pelas seguintes diretrizes:

.....
Parágrafo único. Para implementação das diretrizes elencadas neste artigo, deve o Poder Executivo:

.....
VI – promover a criação de fundo para fomento de hortas urbanas e quintais produtivos.

1.5.6.2 Análise da proposição pela assessoria

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além</p>
-----------------------------	---



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência Municipal de Políticas Urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.5.6</p> <p>Resumo: Melhora a redação do artigo 291, inciso II do parágrafo único, definindo a criação de um fundo de fomento para as práticas</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>promotoras do direito à alimentação, a fim de viabilizar hortas urbanas e quintais produtivos.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>
--	---

1.5.6.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.5.7 Altera o Art. 292, incisos III e XV, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.5.7.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

Art. 292 Constituem diretrizes referentes à promoção da cultura no Município:
(...)

III – garantir a preservação do patrimônio cultural associado à história da produção industrial no Município;
(...)

XV – garantir a consulta prévia, **livre** e informada e a participação das comunidades tradicionais, na formulação e implementação de normas e intervenções que as afetem;

1.5.7.2 *Análise da proposição pela assessoria*

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que</p>
-----------------------------	---



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência Municipal de Políticas Urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.5.7</p> <p>Resumo: Melhora a redação do artigo 292, inciso III, que se refere ao patrimônio industrial do Município de Contagem e sua preservação. Melhora também a redação do inciso XV, garantindo a manifestação e consulta livre das comunidades tradicionais em normas e intervenções que as afetem.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.
--	--

1.5.7.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.5.8 Altera o Art. 292, acrescido o inciso XXI, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.5.8.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

Art. 292 ...

XXI - viabilizar a criação de espaço cênico multiuso para shows, eventos, congressos, teatro e as mais diversas manifestações artístico-culturais do município;

Análise da proposição pela assessoria

<p>Aderência com plano diretor</p>	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações</p>
------------------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência Municipal de Políticas Urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.5.8</p> <p>Resumo: Melhora a redação do artigo 292, acrescentando o inciso VIII (modifica a contagem dos itens a partir deste item), que prevê a construção de um espaço cênico cultural público para o município de Contagem.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.6 Título VI Das ações públicas prioritárias

1.6.1 Altera o Art. 299, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.6.1.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

Art. 299. No que se refere a patrimônio cultural a Administração Pública Municipal deverá promover as seguintes ações prioritárias para o desenvolvimento do Município nos termos deste Plano Diretor:

...

VIII- recuperação da Casa de Cultura Nair Mendes Moreira e Centro Cultural Francisco Firmo de Mattos Filho, garantindo sua manutenção através da promoção de sua utilização;

IX - garantir o reconhecimento e o registro da memória da praça Marília de Dirceu como local de ocupação da população cigana;

X- apoio à recuperação da capela Nossa Senhora do Rosário, dentro da comunidade dos Ciriacos garantindo sua manutenção através da promoção de sua utilização;

Análise da proposição pela assessoria

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p>
-----------------------------	---



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise de fundamentação encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, o Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência municipal de políticas urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.6.1</p> <p>Resumo: A alteração proposta melhora o texto do artigo por reforçar o cumprimento das atribuições da Administração Pública Municipal de preservar o Patrimônio Cultural do município inserindo-o enquanto ação prioritária do planejamento urbano. Na prática, a proposta atende as demandas do município, em especial no que se refere ao patrimônio presente em sua área rural.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>
--	--

1.6.1.2 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.6.2 Altera o Art. 300, modificando o inciso II e adicionando o inciso IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.6.2.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

“Art. 300

I -

II - elaboração de plano para a ADE e Interesse Turístico, incluindo projeto para o entorno da represa de Vargem das Flores, que alie o dinamismo

turismo à proteção ambiental, a implantação de parque de proteção ambiental na orla e incentivo para gastronomia e em especial, alimentos comercializados em carrinhos, tabuleiros e food truck.

III -

IV – incentivo a gastronomia de alimentos, comercializados em carrinhos, tabuleiros e food truck, em feiras livres, parques, praças e nas regiões de ADE Centralidade.”

1.6.2.2 *Análise da proposição pela assessoria*

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p>
-----------------------------	---



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise de fundamentação encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, o Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência municipal de políticas urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.6.2</p> <p>Resumo: A alteração proposta melhora o texto do artigo por reforçar o cumprimento das atribuições da Administração Pública Municipal de preservar o Patrimônio Cultural do município inserindo-o enquanto ação prioritária do planejamento urbano. Na prática, a proposta atende as demandas do município, em especial no que se refere ao patrimônio presente em sua área rural.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>
--	--

1.6.2.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.7 Título VII – Das disposições finais

1.7.1 Altera o Art. 313, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.7.1.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

Art. 313 Os processos administrativos protocolizados junto a Prefeitura Municipal de Contagem até a data da publicação desta Lei Complementar, que referentes a parcelamento do solo, incluindo solicitação de emissão de diretrizes, diretrizes simplificadas para conjunto habitacional, empreendimento de impacto, licenciamento de projeto arquitetônico de edificações e licenciamento de atividades serão apreciados de acordo com a seguinte regra:

1.7.1.2 *Análise da proposição pela assessoria*

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que</p>
-----------------------------	---



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise de fundamentação encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, o Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência municipal de políticas urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.7.1</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.7.2 Altera o Art. 316, adicionando os incisos V, VI e VII, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.7.2.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

Art. 316 ...

V - o art. 19A da Lei 4180 de 15 de julho de 2008;

VI - a Lei Complementar nº 4179, de 15 de julho de 2008.

VII – o art. 1º da Lei Complementar nº 298, de 15 de maio de 2020.

1.7.2.2 *Análise da proposição pela assessoria*

<p>Aderência com plano diretor</p>	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram</p>
------------------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise de fundamentação encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, o Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência municipal de políticas urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.7.2</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>

1.7.2.3 Parecer da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.8 Anexos

1.8.1 Altera o Anexo II

1.8.1.1 Proposta de alteração da redação do PLC:

Modifica o Macrozona urbana na região do Bairro Icaivera, estendendo-a até o limite da rua Retiro das Aves.

1.8.1.2 Análise da proposição pela assessoria

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência metódica às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações</p>
-----------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise de fundamentação encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, o Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência municipal de políticas urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.8.1</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>

1.8.1.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.8.2 Altera o Anexo II

1.8.2.1 Proposta de alteração da redação do PLC:

Modifica o Macrozona rural na região do Nacional, suprimindo-a e ampliando a macrozona urbana, em região dos bairros Chacaras Planalto e Chácaras Bom Jesus.

1.8.2.2 Análise da proposição pela assessoria

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p>
-----------------------------	---



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise de fundamentação encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, o Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência municipal de políticas urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.9.35</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>

1.8.2.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.8.3 Alteração o Anexo II

1.8.3.1 Proposta de alteração da redação do PLC:

Altera o Anexo II reclassificando áreas na região do bairro Icaívera, na porção Norte do Reservatório Vargem das Flores, então macrozoneadas como Zona Rural, na proposição original, passando para Zona Urbana.

1.8.3.2 Análise da proposição pela assessoria

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento</p>
-----------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise de fundamentação encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, o Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência municipal de políticas urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.8.2</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>

1.8.3.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.8.4 Alteração o Anexo II

1.8.4.1 Proposta de alteração da redação do PLC:

Altera o Anexo II reclassificando áreas na região do bairro Retiro, então macrozoneadas como Zona Rural, na proposição original, passando para Zona Urbana.

1.8.4.2 Análise da proposição pela assessoria

<p>Aderência com plano diretor</p>	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações</p>
------------------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise de fundamentação encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, o Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência municipal de políticas urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.8.2</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>

1.8.4.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.8.5 Alteração o Anexo III

1.8.5.1 Proposta de alteração da redação do PLC:

Altera o Anexo III reclassificando áreas na região do bairro Chácaras Califórnia para ZAE2 e ZUD4.

1.8.5.2 Análise da proposição pela assessoria

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p>
-----------------------------	---



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise de fundamentação encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, o Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência municipal de políticas urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.8.3</p> <p>Resumo: A alteração proposta de ZUD3 para melhor desenvolvimento e ordenamento urbano e na modificação de áreas de Uso Diversificado 3 para ZAE2, permitindo usos industriais. ZUD4 permite o adensamento populacional.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.8.5.3 Parecer da comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.

1.8.6 Alteração o Anexo III

1.8.6.1 Proposta de alteração da redação do PLC:

Altera o Anexo III reclassificando áreas na região do bairro Retiro, nas proximidades do condomínio Residencial Retiro Garden Park, então zoneadas como ZPA2, na proposição original, passando para ZUD3.

1.8.6.2 Análise da proposição pela assessoria

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p>
-----------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise de fundamentação encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, o Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência municipal de políticas urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.8.4</p> <p>Resumo: A alteração proposta incide na reclassificação do bairro Sapucaia então zoneado como ZUD1, na proposição original, passando para ZUD3. Na prática, a alteração condiz com as condições socioespaciais da área em</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>questão, em vista principalmente da proximidade com a Vargem das Flores, compatibilizando seu adensamento e desenvolvimento urbano.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>
--	--

1.8.6.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.

1.8.7 Alteração o Anexo III

1.8.7.1 Proposta de alteração da redação do PLC:

Altera o Anexo III reclassificando áreas na região do bairro Retiro, nas proximidades do cemitério do retiro, então zoneadas como ZPA2, na proposição original, passando para ZUD3.

1.8.7.2 Análise da proposição pela assessoria

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade.</p>
-----------------------------	---



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise de fundamentação encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, o Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência municipal de políticas urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.8.4</p> <p>Resumo: A alteração proposta incide na reclassificação do bairro Sapucaia então zoneado como ZUD1, na proposição original, passando para ZUD3. Na prática, a alteração condiz com as condições socioespaciais da área em questão, em vista principalmente da proximidade com a Vargem das Flores, compatibilizando seu adensamento e desenvolvimento urbano.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>
--	---

1.8.7.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.

1.8.8 Alteração o Anexo III

1.8.8.1 Proposta de alteração da redação do PLC:

Altera o Anexo III reclassificando áreas na região do bairro Sapucaia então zoneadas como ZUD1, na proposição original, passando para ZUD3.

1.8.8.2 Análise da proposição pela assessoria

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece</p>
-----------------------------	---



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise de fundamentação encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, o Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência municipal de políticas urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.8.4</p> <p>Resumo: A alteração proposta incide na reclassificação do bairro Sapucaia então zoneado como ZUD1, na proposição original, passando para ZUD3. Na prática, a alteração condiz com as condições socioespaciais da área em questão, em vista principalmente da proximidade com a Vargem das Flores, compatibilizando seu adensamento e desenvolvimento urbano.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>
--	---

1.8.8.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.

1.8.9 Alteração o Anexo III

1.8.9.1 Proposta de alteração da redação do PLC:

Altera o Anexo III reclassificando áreas na região nas proximidades ao condomínio Estâncias do Hibisco, popularmente conhecida como Mata da Gafurina, então zoneadas como ZUD3, na proposição original, passando para ZPA1 e ZPA3, e adiciona ZPA1 em região do Bairro Tropical.

1.8.9.2 Análise da proposição pela assessoria

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça</p>
-----------------------------	---



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise de fundamentação encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, o Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência municipal de políticas urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.8.4</p> <p>Resumo: A alteração visa expandir as áreas de preservação ambiental presentes na região do Bairro Tropical e Instância do Hibisco, reconhecendo maciços arbóreos e favorecendo a preservação de cursos d'água.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>
--	--

1.8.9.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.8.10 Alteração o Anexo III

1.8.10.1 Proposta de alteração da redação do PLC:

Altera o Anexo III reclassificando áreas na região do bairro Tropical então zoneadas como ZUD1, na proposição original, passando para ZUD2.

1.8.10.2 Análise da proposição pela assessoria

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações</p>
-----------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise de fundamentação encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, o Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência municipal de políticas urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.8.5</p> <p>Resumo: A alteração proposta incide na reclassificação do bairro Tropical então zoneado como ZUD1, na proposição original, passando para ZUD2. Na prática, a alteração condiz com as condições socioespaciais da área em questão, compatibilizando seu adensamento e desenvolvimento urbano.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.8.10.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.8.11 Alteração o Anexo III

1.8.11.1 Proposta de alteração da redação do PLC:

Altera o Anexo III reclassificando áreas na região do bairro Icaivera então zoneadas como ZUD1 e ZUD2, na proposição original, passando para ZUD3.

1.8.11.2 Análise da proposição pela assessoria

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações</p>
-----------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise de fundamentação encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, o Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência municipal de políticas urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.8.6</p> <p>Resumo: Modifica o zoneamento da área situada no Bairro Icaivera e Bougãville 1 passando da zona ZUD-1 e ZUD-2 para ZUD-3, em que se recomenda o adensamento populacional de nível médio e permeabilidade do solo compatível com a bacia hidrográfica.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.8.11.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.8.12 Alteração o Anexo III

1.8.12.1 Proposta de alteração da redação do PLC:

Altera o Anexo III reclassificando áreas na região do bairro Icaivera então zoneadas como ZPA3, na proposição original, passando para ZUD3.

1.8.12.2 Análise da proposição pela assessoria

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações</p>
-----------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise de fundamentação encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, o Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência municipal de políticas urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.8.7</p> <p>Resumo: Modifica o zoneamento da área situada no Bairro Icaivera, passando da zona ZPA-3 para ZUD-3, em que se recomenda o adensamento populacional de nível médio e permeabilidade do solo compatível com a bacia hidrográfica.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.8.12.3 *Parecer da Comissão*

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.8.13 Alteração o Anexo III

1.8.13.1 Proposta de alteração da redação do PLC:

Altera o Anexo III reclassificando áreas na região do bairro tropical então zoneadas como ZUD3, na proposição original, passando para ZAE2.

1.8.13.2 Análise da proposição pela assessoria

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações</p>
-----------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise de fundamentação encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, o Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência municipal de políticas urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.8.8</p> <p>Resumo: Modifica o zoneamento da área situada no Bairro Petrolândia, passando da zona ZUD-3 para ZAE-2, permitindo usos não residenciais conviventes e não conviventes com o residencial, excetuadas as atividades enquadradas no Grupo 4 da classificação constante do Anexo X desta Lei Complementar.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.
--	--

1.8.13.3 *Parecer da Comissão*

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.8.14 Alteração o Anexo IV.9

1.8.14.1 Proposta de alteração da redação do PLC:

Altera o Anexo IV.9, adicionando área de ADE de interesse social contígua ao conjunto Beatriz, bairro Perobas.

1.8.14.2 Análise da proposição pela assessoria

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações</p>
-----------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise de fundamentação encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, o Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência municipal de políticas urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.8.9</p> <p>Resumo: Modifica o zoneamento da área situada no Bairro Perobas, adicionando ADE de Interesse Social, em que se recomenda a produção de unidades habitacionais de interesse social.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.8.15 Alteração o Anexo III

1.8.15.1 Proposta de alteração da redação do PLC:

Altera o Anexo III reclassificando áreas na região do bairro Nossa Senhora da Conceição então zoneadas como ZUD2, na proposição original, passando para ZUD3.

1.8.15.2 Análise da proposição pela assessoria

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um</p>
-----------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise de fundamentação encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, o Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência municipal de políticas urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.8.10</p> <p>Resumo: Modifica o zoneamento da área situada no Bairro Nossa Senhora da Conceição, passando da zona ZUD-2 para ZUD-3, em que se recomenda o adensamento populacional de nível médio e permeabilidade do solo compatível com a bacia hidrográfica.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.
--	--

1.8.15.3 *Parecer da comissão*

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.8.16 Alteração o Anexo III

1.8.16.1 Proposta de alteração da redação do PLC:

Altera o Anexo III reclassificando áreas na região do bairro Perobas então zoneadas como ZPA1 na proposição original, passando para ZUD4.

1.8.16.2 Análise da proposição pela assessoria

<p>Aderência com plano diretor</p>	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações</p>
------------------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise de fundamentação encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, o Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência municipal de políticas urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.8.11</p> <p>Resumo: <i>Modifica o zoneamento da área situada no Bairro Perobas, passando da zona ZPA-1 para ZUD-4, permitindo o adensamento populacional de nível elevado.</i></p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>

1.8.16.3 Parecer da comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.8.17 Altera o Anexo III:

1.8.17.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

Anexo III

Modifica o zoneamento da área situada na Cidade Industrial, quadra A100, entre as linhas do metrô e da ferrovia, passando da zona ZPA-1 para ZUD-4.

1.8.17.2 *Análise da proposição pela assessoria*

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento</p>
-----------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise de fundamentação encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, o Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência municipal de políticas urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.8.12</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>

1.8.17.3 Parecer da Comissão

A comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.8.18 Altera o Anexo III:

1.8.18.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

Anexo III

Modifica o zoneamento das seguintes áreas, passando da zona ZEIS-1 para ZEIS-2:

I – Bairro Nazaré; II – Liberdade I; e III – Liberdade II.

1.8.18.2 *Análise da proposição pela assessoria*

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento</p>
-----------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise de fundamentação encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, o Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência municipal de políticas urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.8.13</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>

1.8.18.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.8.19 Altera o Anexo III:

1.8.19.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

Anexo III

Modifica o zoneamento da região do Estrela Dalva/São Mateus, alterando os contornos das zonas ZEIS-1 e ZEIS-2

1.8.19.2 *Análise da proposição pela assessoria*

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento</p>
-----------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise de fundamentação encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, o Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência municipal de políticas urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.8.14</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>

1.8.19.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.8.20 Altera o Anexo III:

1.8.20.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

Anexo III

Modifica o zoneamento de parte da área de propriedade do Município de Contagem, no lugar denominado Fazenda Vista Alegre, de ZPA-1 para ZUD-3.

1.8.20.2 *Análise da proposição pela assessoria*

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento</p>
-----------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise de fundamentação encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, o Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência municipal de políticas urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.8.15</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>

1.8.20.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.8.21 Altera o Anexo III:

1.8.21.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

Anexo III

Modifica o zoneamento de parte da área, de propriedade do Município de Contagem, no loteamento denominado Cândida Ferreira, de ZPA-1 para ZUD-3.

1.8.21.2 *Análise da proposição pela assessoria*

<p>Aderência com plano diretor</p>	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento</p>
------------------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise de fundamentação encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, o Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência municipal de políticas urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.8.16</p> <p>Resumo: A alteração proposta incide na reclassificação da área Cândida Ferreira de ZAP1 para integralmente ZUD3. Na prática, a modificação reserva a preservação do curso hídrico e da vegetação do loteamento para a legislação ambiental vigente e diretrizes de Uso e Ocupação do Solo previstas nesta Lei Complementar.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.
--	---

1.8.21.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.8.22 Altera o Anexo III:

1.8.22.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

Anexo III

Modifica o zoneamento de área de propriedade do Município de Contagem, no Distrito Industrial Dr. Hélio Pentagna Guimarães de ZPA-1 para ZAE-2.

1.8.22.2 *Análise da proposição pela assessoria*

<p>Aderência com plano diretor</p>	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento</p>
------------------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise de fundamentação encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, o Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência municipal de políticas urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.8.17</p> <p>Resumo: A alteração proposta incide na reclassificação da área do Distrito Industrial Dr. Hélio Pentagna Guimarães para que se torne de ZAP 1 para ZAE2. Na prática, a modificação reserva a preservação do curso hídrico e da vegetação do loteamento para a legislação ambiental vigente e diretrizes de Uso e Ocupação do Solo previstas nesta Lei Complementar.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.
--	---

1.8.22.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.8.23 Altera o Anexo III:

1.8.23.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

Anexo III

Modifica o zoneamento de parte da área do loteamento denominado Cândida Ferreira, de propriedade do Município de Contagem, de ZPA-1 para ZUD-3.

1.8.23.2 *Análise da proposição pela assessoria*

<p>Aderência com plano diretor</p>	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento</p>
------------------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise de fundamentação encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, o Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência municipal de políticas urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.8.18</p> <p>Resumo: A alteração proposta incide na reclassificação da área Cândida Ferreira de ZAP1 para integralmente ZUD3. Na prática, a modificação reserva a preservação do curso hídrico e da vegetação do loteamento para a legislação ambiental vigente e diretrizes de Uso e Ocupação do Solo previstas nesta Lei Complementar.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.
--	---

1.8.23.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.8.24 Altera o Anexo III

1.8.24.1 Proposta de alteração da redação do PLC:

Modifica o zoneamento de região entre a LMG 808 e a Rua Retiro das Aves, então zoneadas como ZPA-3, passando para ZUD 2.

1.8.24.2 Análise da proposição pela assessoria

<p>Aderência com plano diretor</p>	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações</p>
------------------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise de fundamentação encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, o Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência municipal de políticas urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.8.19</p> <p>Resumo: A alteração proposta no texto implica no melhor cumprimento do objetivo do Plano Diretor de gerar maior dinamização econômica da cidade e maior adensamento construtivo e populacional.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.8.25 Altera o Anexo III

1.8.25.1 Proposta de alteração da redação do PLC:

Modifica zoneamento de áreas lindeiras a Avenida Maracanã na região do bairro Chácaras Coloniais e Condomínio Estância do Lago, então zoneadas como ZUD 2, passando para ZUD3.

1.8.25.2 Análise da proposição pela assessoria

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações</p>
-----------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise de fundamentação encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, o Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência municipal de políticas urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.8.20</p> <p>Resumo: A alteração proposta no texto implica no aumento do zoneamento ZUD 3 na região de crescente povoamento e ocupação por meio da ampliação do Sistema Viário de Contagem.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.8.26 Altera o Anexo III

1.8.26.1 Proposta de alteração da redação do PLC:

Modifica zoneamento de áreas no bairro Pedra Azul de ZUD3, conforme proposição original do executivo, para ZAE2.

1.8.26.2 Análise da proposição pela assessoria

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações</p>
-----------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise de fundamentação encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, o Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência municipal de políticas urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.8.21</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>

1.8.26.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.8.27 Altera o Anexo III

1.8.27.1 Proposta de alteração da redação do PLC:

Modifica zoneamento de áreas no Chácaras Planalto e Chácaras Bom Jesus, zoneadas de ZPA3, conforme proposição original do executivo, para ZUD3.

1.8.27.2 Análise da proposição pela assessoria

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações</p>
-----------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise de fundamentação encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, o Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência municipal de políticas urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.9.36</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.8.27.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.

1.8.28 Altera o Anexo III

1.8.28.1 Proposta de alteração da redação do PLC:

Modifica zoneamento de áreas no bairro Granja Ouro Branco de ZUD3, conforme proposição original do executivo, para ZAE2.

1.8.28.2 Análise da proposição pela assessoria

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para</p>
-----------------------------	---



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise de fundamentação encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, o Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência municipal de políticas urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.8.22</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.
--	---

1.8.28.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.8.29 Alteração o Anexo IV3

1.8.29.1 Proposta de alteração da redação do PLC:

Altera o Anexo IV3 Reconfigurando Área B incidente em quadra conformada pelas ruas Maria José da Rocha, Avenida José Luis da Cunha, Rua Montes Claros, Rua Valter Lopes, Rua Dom Silvério, Av. Nossa Senhora da Conceição.

1.8.29.2 Análise da proposição pela assessoria

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência metódica às normas e condutas evidencia um</p>
-----------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise de fundamentação encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, o Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência municipal de políticas urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.8.23</p> <p>Resumo: A ADE Cultural Sede, segundo o Artigo 48, tem como diretrizes gerais, entre outros, fortalecer o caráter de centralidade cultural e histórica municipal e elaborar projetos de requalificação do espaço público. O Artigo 50, define critérios e parâmetros diferenciados, de acordo com a destinação das diversas paisagens a serem preservadas. A Área B deverá ter taxa de permeabilidade diferenciada, priorizando a manutenção de maciços arbóreos existentes. Destacamos que, de acordo com Projeto de Lei, quando não houver alternativa locacional para</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>ocupação do terreno proposta pelo empreendedor, a supressão arbórea e/ou o transplante bem como suas medidas compensatórias deverão ter anuência do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC. A área de APP é garantida pela Lei Federal 12.651/12.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>
--	--

1.8.29.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.8.30 Alteração o Anexo IV8

1.8.30.1 Proposta de alteração da redação do PLC:

Altera o Anexo IV8 Fica incluído na ADE Centralidade a Av. Fernão Dias, do Bairro Jardim Laguna, entre a Av. Antônio Dias e a Rua Canaveira, em ambos os lados.

1.8.30.2 Análise da proposição pela assessoria

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações</p>
-----------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise de fundamentação encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, o Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência municipal de políticas urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.8.24</p> <p>Resumo: A inserção da ADE Centralidade no trecho Av. Fernão Dias, do Bairro Jardim Laguna, entre a Av. Antônio Dias e a Rua Canavieira, diz respeito ao aumento do potencial construtivo nessa região.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.8.31 Altera o Anexo IV.8:

1.8.31.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

Anexo IV.8

Acrescenta a ADE CENTRALIDADE TROPICAL/SAPUCAIA nas seguintes áreas:

I – No bairro Tropical, ao longo da Av. Durval Alves de Faria, de ambos os lados, desde a Via Expressa de Contagem;

II – No bairro Sapucaia, nas quadras 09, 10 e 28 entre Av. das Tulipas e Rua das Magnólias.

III – Av. Simonésia

IV - Rotatória do tropical

1.8.31.2 *Análise da proposição pela assessoria*

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p>
-----------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise de fundamentação encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, o Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência municipal de políticas urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.8.25</p> <p>Resumo: A alteração proposta no texto implica no melhor cumprimento do objetivo do Plano Diretor de gerar maior dinamização econômica da cidade e maior adensamento construtivo e populacional.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>
--	---

1.8.31.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.8.32 Altera o Anexo IV.8:

1.8.32.1 Proposta de alteração da redação do PLC:

Anexo IV.8

Acrescenta a ADE CENTRALIDADE TROPICAL/SAPUCAIA nas seguintes áreas:

I – No bairro Tropical, ao longo da Av. Durval Alves de Faria, de ambos os lados, desde a Via Expressa de Contagem;

II – No bairro Sapucaia, nas quadras 09, 10 e 28 entre Av. das Tulipas e Rua das Magnólias.

III – Av. Simonésia

IV - Rotatória do tropical

1.8.32.2 Análise da proposição pela assessoria

<p>Aderência com plano diretor</p>	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p>
------------------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise de fundamentação encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, o Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência municipal de políticas urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.8.26</p> <p>Resumo: A alteração proposta no texto implica no melhor cumprimento do objetivo do Plano Diretor de gerar maior dinamização econômica da cidade e maior adensamento construtivo e populacional.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>
--	---

1.8.32.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.8.33 Altera o Anexo IV.9, incluindo novas áreas na categoria:

1.8.33.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

Propõe-se que sejam incluídas como ADE-IS as seguintes áreas:

Área 1 – área definida pelas ruas do Registro e Aristides Gomes Ferreira e lotes adjacentes;

Área 3 – Área remanescente de empreendimento definida pelas ruas Santos Dumont, Pedro Franco Almada e Camilo Flamarion e lotes adjacentes;

Área 5 - área compreendida entre as ruas do Registro e Gardênia e lotes adjacentes, com frente para a rua Nossa Senhora da Conceição;

Área 12 – área compreendida entre as ruas Rosa Abreu, Lavras, Leopoldina e Carmelita Drumond Dias e os lotes adjacentes;

Análise da proposição pela assessoria

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência</p>
-----------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise de fundamentação encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, o Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência municipal de políticas urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.8.27</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>Resumo: A alteração proposta no texto implica no melhor cumprimento do objetivo do Plano Diretor de gerar maior dinamização econômica da cidade e maior adensamento construtivo e populacional.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>
--	--

1.8.33.2 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.8.34 Altera o Anexo IV.9:

1.8.34.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

Anexo IV.9

Modifica o Anexo IV.9, suprimindo a delimitação como ADE de Interesse Social da área de propriedade do Município de Contagem, situada na quadra 021 do bairro Tropical.

1.8.34.2 *Análise da proposição pela assessoria*

<p>Aderência com plano diretor</p>	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade</p>
------------------------------------	---



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise de fundamentação encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, o Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência municipal de políticas urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.8.28</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>

1.8.34.3 Parecer da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.8.35 Altera o Anexo V

1.8.35.1 Proposta de alteração da redação do PLC:

A Avenida José dos Santos Diniz, situada no Bairro Europa, Contagem-MG, passa a ser classificada como Via Coletora em toda a sua extensão.

1.8.35.2 Análise da proposição pela assessoria

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações</p>
-----------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise de fundamentação encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, o Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência municipal de políticas urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.8.29</p> <p>Resumo: A alteração proposta incide na atualização do sistema viário na área de ZUD 4 para melhor desenvolvimento e ordenamento urbano.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.8.36 Altera o Anexo VIII, na observação (1) do “Quadro B - Vagas para Estacionamento de Veículos – Uso Não Residencial”, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.8.36.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

Anexo VIII ...

(1) Para cada 5 vagas de estacionamento de veículos de passeio e utilitários, 1 vaga poderá ser substituída por 3 vagas para estacionamento de motocicletas ou 10 vagas para estacionamento de bicicletas.

1.8.36.2 *Análise da proposição pela assessoria*

<p>Aderência com plano diretor</p>	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram</p>
------------------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise de fundamentação encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, o Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência municipal de políticas urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.8.30</p> <p>Resumo: Melhora a redação, acrescentando possibilidade de substituição das vagas de estacionamentos de carros por vagas de estacionamento de motocicletas ou bicicletas, guardando as devidas proporções.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.
--	--

1.8.36.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.8.37 Altera o Anexo X

1.8.37.1 Proposta de alteração da redação do PLC:

O Anexo X, que trata das atividades 4687-7/01; 4687-7/02; 4687-7/03 – Classificadas como Grupo 03 passam a serem classificadas como Grupo 02 Art. 161.

1.8.37.2 Análise da proposição pela assessoria

<p>Aderência com plano diretor</p>	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações</p>
------------------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise de fundamentação encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, o Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência municipal de políticas urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.8.31</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>

1.8.37.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.8.38 Altera o Anexo X

1.8.38.1 Proposta de alteração da redação do PLC:

O Anexo X, que trata das atividades 4930-2/02.02; 4930-2/03.01; 4930-2/04.02, 4930-2/01.02–
Classificadas como Grupo 03 passam a serem classificadas como Grupo 02.

E suprime a Localização Impedida para as atividades 5611/2-01.00; 5611/2-01.01; 5611/2-01.02;
5611/2-04.00; 5611/2-01.03; 5611/2-04.00; 5611/2-05.00; 5611/2-05.01; 5611/2-03.00; 5620/1-
02.00

Altera texto da classificação impedida, passando a vigorar: ZEIS, ZUD1, ZUD3, ZUD4 e ZPA.

1.8.38.2 Análise da proposição pela assessoria

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p>
-----------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise de fundamentação encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, o Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência municipal de políticas urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.8.32</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.8.38.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

1.8.39 Altera o Anexo XI, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.8.39.1 *Proposta de alteração da redação do PLC:*

Anexo XI ...

(12) Para a ZPA-2 e ZPA-3, o empreendimento não residencial com área construída maior que 3.000 m² (três mil metros quadrados), desde que convergente com a finalidade da zona, poderá ser autorizado pelo COMPUR, conforme previsto no § 5º do artigo 180 desta Lei Complementar.

1.8.39.2 *Análise da proposição pela assessoria*

<p>Aderência com plano diretor</p>	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade</p>
------------------------------------	---



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise de fundamentação encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, o Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência municipal de políticas urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.8.33</p> <p>Resumo: Melhora a redação, acrescentando a classificação de empreendimento de impacto também em áreas de ZPA-2 e ZPA-3, quando empreendimento não residencial e com área construída maior que 3.000 m² (três mil metros quadrados). Garante a avaliação pelo COMPUR.</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.
--	---

1.8.39.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.

1.8.40 Altera o Anexo IV.8:

1.8.40.1 Proposta de alteração da redação do PLC:

Anexo IV.8

Fica incluído na ADE Centralidades:

I - ambos os lados da rua Mandarin, Bairro Jardim Laguna;

II - ambos os lados da Av. Tito Fulgêncio, entre a ruas Visconde de Itaboraí e o viaduto Domingos Costa, no Bairro Jardim Industrial;

III - o quarteirão entre as ruas Osório de Moraes, Quatorze, Dr. José Américo Cansado Bahia e Av. Cardeal Eugênio Pacelli, Bairro Cidade Industrial Juventino Dias.

1.8.40.2 Análise da proposição pela assessoria

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e</p>
-----------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem.</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise de fundamentação encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, o Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência municipal de políticas urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.8.34</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.</p>
--	--

1.8.41 Altera o Anexo II

1.8.41.1 Proposta de alteração da redação do PLC:

Modifica o Macrozona rural na região do Bairro tropical, estendendo-a por região de uso rural locado à margem sul do reservatório Vargem das Flores, abrangendo a divisa com município de Betim, até as proximidades da pedreira Bella Vista.

1.8.41.2 Análise da proposição pela assessoria

Aderência com plano diretor	<p>Considerando os pressupostos do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022, orientado pelo Artigo 40 do Estatuto da Cidade como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e planejamento municipal:</p> <p>O Plano Diretor do Município de Contagem emerge como a culminação de um esforço coletivo para forjar um cenário urbano harmonioso e sustentável, onde os princípios e regulamentos de ordenamento territorial são a espinha dorsal de uma visão unificada. Neste contexto, os instrumentos de implementação e o sistema de gestão urbana participativa surgem como os alicerces que sustentam essa visão, transformando-a em uma realidade tangível e dinâmica.</p> <p>O Plano Diretor, de natureza inclusiva e holística, transcende a mera concepção de um documento regulatório. Ele assume o papel de um guia estratégico, delineando um roteiro detalhado para o desenvolvimento multifacetado do município. As diretrizes temáticas que abraça incorporam uma ampla gama de preocupações essenciais para a qualidade de vida da população, estendendo-se desde questões prementes de meio ambiente e saneamento até a promoção de uma política habitacional inclusiva e a regularização fundiária.</p> <p>A mobilidade, nesse contexto, emerge como um elemento-chave, entrelaçado com os fios condutores de sustentabilidade e acessibilidade. O Plano Diretor lida com as necessidades da mobilidade urbana, harmonizando-as com a infraestrutura atual e futura. Também reconhece a conexão entre desenvolvimento econômico, turismo e a preservação do patrimônio cultural e identidade da cidade. Isso abre portas para oportunidades de crescimento.</p> <p>No âmbito social e cultural, as diretrizes voltadas à cultura, patrimônio e inclusão social refletem um entendimento profundo da alma da cidade. Reconhecer e honrar nossa herança cultural e patrimônio histórico não só preserva a alma da cidade, mas também enriquece a experiência daqueles que chamam este lugar de lar e dos que o exploram. Além disso, trabalhar pela inclusão de todos é como construir um alicerce vital para</p>
-----------------------------	---



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>que a cidade siga em direção a conexões mais profundas e a uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Finalmente, ao considerar os pareceres técnicos e jurídicos que moldaram o Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, percebe-se que a cidade está enraizada em um alicerce de legalidade e conhecimento especializado. A aderência meticulosa às normas e condutas evidencia um compromisso com a governança sólida e a efetividade das ações propostas.</p> <p>Tendo em mente essa abordagem abrangente e integrada, é com otimismo que se anuncia que a proposta de emenda encontra acordo e aderência aos temas dispostos. No entanto, é crucial lembrar que a trajetória de um projeto desta magnitude é fluida e evolutiva. A aprovação em votação não marca o fim, mas sim um novo começo, uma jornada conjunta em direção a um futuro urbano mais resiliente, justo e inspirador, onde as aspirações do Plano Diretor se tornam uma realidade tangível e transformadora para todos os habitantes de Contagem</p>
Fundamentação técnica	<p>A fundamentação técnica corresponde ao parâmetro analítico da proposição legislativa em que se procura identificar de que maneira determinado exercício poderá impactar a dimensão aplicada do Plano Diretor no cotidiano da população de Contagem.</p> <p>A análise de fundamentação encontra seus amparos no conjunto de legislações supervenientes ao Plano Diretor, e que regem a questão urbana, Constituição Federal, Estatuto das Cidades, o Lei Federal de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solos, Lei Federal da Regularização Fundiária, bem como nas diretrizes fundantes do PLC-028, pactuadas pela população Contagense em sua IV Conferência municipal de políticas urbanas.</p> <p>Desta maneira, a justificativa ou fundamentação da proposição legislativa é tão parte objeto de sua análise quanto o seu conteúdo legal, sendo necessário verificar nesta dimensão analítica a pertinência da proposição para com os objetivos globais do Plano Diretor, enquanto um pacto livre de ordenamento territorial urbano a longo prazo. Também, a viabilidade técnica da proposição advém do exercício de uma perspectiva projetiva acerca dos resultados da proposição sobre os elementos social e urbanístico.</p> <p>Assim, se propõe uma avaliação que responda a três questionamentos básicos: Com quais fundamentos da construção do Plano Diretor a proposição se relaciona?; Existe contradição latente ou manifesta com os princípios do Plano Diretor?; e Em se tratando do Plano Diretor, uma legislação que possui dimensão aplicada, quais são as possíveis implicações diretas da proposição sobre o cotidiano da população?</p> <p>O estudo técnico da demanda está colocado na Tabela de Pareceres, código 1.9.35</p> <p>Em consideração a pertinência com os fundamentos que regem a</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

	construção do Plano Diretor, e, considerando ainda seus impactos e implicações sobre o cotidiano da população, constata-se que a proposição legislativa em análise apresenta condições de viabilidade.
--	---

1.8.41.3 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.

1.8.41.4 Parecer da Comissão

A Comissão tem por entendimento que esta proposição tem potencial positivo e coaduna com os objetivos democráticos dos trabalhos legislativos.

Desta forma, ao reunir todos os requisitos formais de apresentação do Projeto de Lei Complementar, bem como os requisitos para elaboração do Plano Diretor, esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação da consultoria especializada, e conclui **pela admissão** do presente Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, com as alterações constantes no relatório final.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 2023.


DANIEL PEREIRA FONSECA SILVA – “DANIEL DO IRINEU”
PRESIDENTE


LEANDRO VIANA DA SILVA – “LÉO DA ACADEMIA”
VICE-PRESIDENTE


MARCOS VINÍCIUS RANGEL FARIA – “VINÍCIUS FARIA”
RELATOR

DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – “DAISY SILVA”
MEMBRO – PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA


JOSÉ GERALDO RODRIGUES DE ALMEIDA – “GEGÊ MARRECO”
MEMBRO